



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021 / 2014

“Institui a Guarda Escolar Municipal de Lagoa da Prata.”

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Lagoa da Prata a Guarda Escolar Municipal – GEM, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, destinada a garantir maior segurança aos integrantes das Comunidades Escolares, especialmente dos alunos, no âmbito dos espaços físicos das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIS.

Parágrafo Único. A Guarda Escolar Municipal – GEM - integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º São atribuições da Guarda Escolar Municipal – GEM:

I - identificar e orientar as pessoas quando em busca de informações nas Escolas Municipais e CEMEIS e encaminhá-las para o devido atendimento;

II - providenciar a retirada de pessoas não autorizadas a permanecerem nos espaços físicos das Escolas Municipais e CEMEIS;

III - comunicar às Direções das Escolas Municipais e CEMEIS qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança e o regular funcionamento das atividades escolares;

IV - cumprir as orientações e determinações das Direções das Escolas, dos CEMEIS e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

V - zelar pelo patrimônio público existente nas Escolas Municipais e CEMEIS;

VI - solicitar às Direções das Escolas Municipais e CEMEIS a presença da Guarda Municipal e/ou da Polícia Militar sempre que necessário, para garantir a segurança naqueles locais;

VII - estar atento às proximidades das Escolas Municipais e CEMEIS e comunicar às Direções qualquer fato que possa interferir na segurança de seus integrantes;

VIII - proteger o meio ambiente local, contribuindo para sua preservação;

IX - cumprir com as ações disciplinares previstas em regulamento próprio;

X - participar dos Cursos de Formação Continuada oferecidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 3º A Guarda Escolar Municipal – GEM usará uniforme padronizado fornecido pelo Município.

CAPÍTULO II

Do Quadro De Pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Fica criado o Emprego Público de Guarda Escolar Municipal, em número de 20 (vinte), que passa a fazer parte dos Anexos IV e VII da Lei Complementar Municipal 003/1991, que “Cria o Plano de Carreira do Servidor Público Civil da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata e dá outras providências”, acrescida da redação desta Lei, em especial de seus Anexos IV e VII.

Art. 5º A Guarda Escolar Municipal terá quadro próprio de recursos humanos aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A Guarda Escolar Municipal atuará em turnos diurno, de acordo com a legislação vigente, sendo sua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, salvo disposto em lei específica.

Art. 7º A Guarda Escolar Municipal – GEM - de Lagoa da Prata obedecerá ao mesmo regime jurídico único em vigor para empregados públicos municipais, com as especificações desta Lei, submetendo-se, ainda, às normas previstas no Regulamento Disciplinar próprio da Corporação a ser criado por decreto do Executivo Municipal, com base na hierarquia e disciplina e, no que couber, às disposições da Lei Complementar Municipal 003/1991.

Art. 8º A investidura no emprego dar-se-á por concurso público e o pretendente ao emprego deverá satisfazer os seguintes requisitos básicos:

- I – ter idade entre 18 (dezoito) e 40 (quarenta) anos;
- II – possuir certificado de reservista de primeira ou de segunda categoria, para o candidato do sexo masculino;
- III – possuir conhecimento escolar correspondente ao nível médio completo;
- IV – ter sanidade física e mental devidamente comprovada em exames médicos e psicológicos;
- V – não possuir antecedentes criminais.

§ 1º O concurso público deverá ser composto das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:

- I – prova escrita de conhecimentos;
- II – prova de aptidão física;
- III – avaliação psicológica, inclusive com análise de perfil para o cargo;
- IV – investigação social;
- V – exame médico ocupacional; e
- VI – curso de formação.

§ 2º As fases acima relacionadas poderão ser realizadas em etapas distintas conforme edital específico.

§ 3º O edital de concurso público determinará, entre os candidatos classificados em cada etapa, o número daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observada sempre a ordem classificatória.

§ 4º O Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório e frequência obrigatória, será ministrado a todos os candidatos nomeados e avaliará o aproveitamento do candidato nas atividades, a partir de critérios a serem definidos oportunamente durante o curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

§ 5º Os candidatos nomeados que não obtiverem o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no curso de formação, serão exonerados.

§ 6º Os demais candidatos aprovados, serão convocados para o Curso de Formação em outras turmas, no caso de reprovação previsto no inciso anterior.

§ 7º Durante o curso de formação, o candidato perceberá o salário correspondente ao Emprego de Guarda Escolar Municipal e contará tempo de efetivo exercício.

CAPÍTULO IV

Do Regimento Interno

Art. 9º O regimento interno será normatizado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Constarão do regimento interno:

- I - as atribuições gerais da Guarda;
- II - as normas de trabalho que, por sua natureza, devam constituir disposições em separado;
- III - outras disposições julgadas necessárias pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

Da Implantação Da Nova Estrutura

Art. 10. A estrutura organizacional estabelecida nesta Lei Complementar entrará em funcionamento gradualmente, segundo as conveniências da administração pública e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. A implantação do órgão será feita por meio da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do respectivo regimento interno;
- II - provimento dos respectivos empregos;
- III - dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - instrução das chefias quanto às competências conferidas pelo regimento interno.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 11. O empregado ocupante do emprego de Guarda Escolar Municipal que for indiciado por autoridade policial pela prática de crime, deverá ser de imediato afastado do desempenho das atribuições próprias do emprego, exceto as administrativas e burocráticas, com finalidade exclusiva de proteção ao interesse público.

Art. 12. O Prefeito fica autorizado a expedir os atos necessários à Regulamentação e complementação da presente Lei, no que se refere à estruturação e funcionamento do órgão, respeitando sempre o que nela está expresso.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, oportunamente, se necessário.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº 003/91 as alterações propostas por esta Lei.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 30 de junho de 2014.

DI-GIANNE PROFESSOR

Vereador do PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

(Lei Complementar nº 003/91)

CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

Denominação	Nº	Símbolo de Vencimentos
Guarda Escolar Municipal I	20	E-7
Guarda Escolar Municipal II		E-8
Guarda Escolar Municipal III		E-9



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII **(Lei Complementar nº 003/91)** **DESCRIÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS**

C) Classes de Cargos Efetivos

CLASSE: Guarda Escolar Municipal

ATRIBUIÇÕES:

1. identificar e orientar as pessoas quando em busca de informações nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Ensino Infantil - CEMEIS e encaminhá-las para o devido atendimento;
2. providenciar a retirada de pessoas não autorizadas a permanecer nos espaços físicos das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Ensino Infantil - CEMEIS;
3. comunicar às Direções das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Ensino Infantil - CEMEIS qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança e o regular funcionamento das atividades escolares;
4. cumprir as orientações e determinações das Direções das Escolas Municipais, dos Centros Municipais de Ensino Infantil - CEMEIS e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
5. zelar pelo patrimônio público existente nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Ensino Infantil - CEMEIS;
6. solicitar às Direções das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Ensino Infantil - CEMEIS a presença da Guarda Municipal e/ou da Polícia Militar sempre que necessário, para garantir a segurança naqueles locais;
7. estar atento às proximidades das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Ensino Infantil - CEMEIS e comunicar às Direções qualquer fato que possa interferir na segurança de seus integrantes;
8. proteger o meio ambiente local, contribuindo para sua preservação;
9. cumprir com as ações disciplinares previstas em regulamento próprio;
10. participar dos Cursos de Formação Continuada oferecidos ou indicados pela SEMED.

<i>Qualificação</i>	<i>Requisitos</i>	<i>Experiência</i>
Guarda Escolar Municipal I	Ensino Médio Completo	- -
Guarda Escolar Municipal II	Ensino Médio Completo	02 anos na classe anterior
Guarda Escolar Municipal III	Ensino Médio Completo	02 anos na classe anterior



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

O presente Anteprojeto de Lei Complementar visa inserir no ambiente escolar o profissional que garantirá segurança, melhorando assim o pedagógico da Instituição.

O FUNDEB estipula que 40 % dos recursos aplicados em educação podem ser destinados aos chamados “Trabalhadores da Educação”, que podem ser porteiros, vigilantes, etc...

O próprio MEC, por meio do Programa de valorização dos Profissionais da Educação, expressa que a partir de 2006 o Ministério da Educação passou a destinar aos Estados e municípios recursos para capacitar merendeiras, vigias, porteiros, secretários, auxiliares administrativos e tantas outras funções exercidas no interior das escolas, nas diversas etapas da educação básica.

A arma do Guarda Escolar seria a observação. Estar atento às proximidades das escolas, identificando, orientando as pessoas que se inserem no ambiente escolar, providenciar a retirada de pessoas não autorizadas e zelar pelo patrimônio público da escola, são algumas das atribuições do guarda escolar municipal. Seriam cidadãos ligados diretamente ao processo educativo. Garantir a segurança no ambiente escolar melhorará significativamente o pedagógico. Criará melhores condições para o pedagógico.

Tal projeto possibilitará ao Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, adotar medidas preventivas para inibir a violência nas Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, bem como para preservar o patrimônio público específicos das referidas Escolas e CEMEIS.

De um modo geral o crescente índice da violência na sociedade acaba refletindo nas escolas, sob as mais variadas formas: É preciso registrar, no entanto, que essa Secretaria não dispõe de Guardas Municipais em número suficiente para garantir a presença dos mesmos de forma permanente durante todo o tempo de funcionamento das Escolas e CEMEIS.

Acrescenta-se ainda o fato de que as atribuições legais dos Guardas Civis Municipais são diferentes das que estão sendo previstas para os Guardas Escolares, caracterizando-se, assim, o desvio de função, o que é proibido no serviço público. Ademais, as cidades brasileiras caminham na direção da municipalização do trânsito, e tal atribuição, constará no ofício da Guarda Civil, ficando assim, nossos agentes sobrecarregados por mais esta tarefa.

Com estas providências a Secretaria Municipal de Educação contará com um quadro necessário e estável de servidores, admitidos por concurso público específico. Assim sendo, o Município poderá investir na formação continuada desses servidores, capacitando-os, com base nas atribuições previstas em lei.

A iniciativa do Município buscará a formação de uma equipe de profissionais que será preparada para atuar na segurança das escolas públicas municipais e CEMEIS. Serão qualificados para lidar com a realidade da comunidade escolar, especificamente nos espaços físicos das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dos CEMEIS.

Por isso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, 30 de junho de 2014.

DI-GIANNE PROFESSOR
Vereador do PPS